



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 323 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

A Subsecretaaria Legislativa
P/ Subsecretaria Legal
21/11/2012
Tião Viana
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Altera os Dispositivos da Lei nº 2.568 de 13 de julho de 2012 que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre – SANEAC, mediante garantia da União".

O Contrato proposto no limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais), será destinado a promover a melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água com ampliação da capacidade de fornecimento de água tratada, a coleta e o tratamento de esgotos sanitários à população em geral dos municípios do Estado, com vistas a atingir a universalização dos serviços de saneamento e o controle da poluição dos recursos hídricos.

Assim, a alteração proposta tem como objetivo a inclusão do dispositivo de garantia da União na referida lei, assegurando a operação de crédito, embasamento legal exigido pelo inciso III do artigo 23 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

Decreto nº 1
13/11/12
Subsecretaria de Estado de
Subsecretaria de Atividades
Legislativas



ESTADO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 13 DE novembro DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 2.568 de 13 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre – SANEAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º, da Lei n. 2.568 de 13 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre – SANEAC, mediante garantia da União.” (NR)

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, com garantias da União, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados na execução do Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre – SANEAC, através de investimentos que visem promover a melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios do Estado, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.



ESTADO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2012

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução do SANEAC.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2012, 124º da República,
110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

Tião Viana

Governador do Estado do Acre